



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dados Básicos

Requisitante:	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
Gestor(a)	Sidnei de Resendes
Fiscal do Contrato	Orildo José da Silva CREA 159536-6/SC
Suplente de Fiscal do Contrato	Tamires dos Santos CREA 147547-3/SC

Dados Gerais

1. Descrição da necessidade:

O Município de Imaruí possui território de 543 km², sendo um dos maiores municípios do Estado de Santa Catarina em extensão territorial, com uma malha viária de quase 1000 km de estradas, entre urbanas e rurais.

Além disso, possui em sua geografia inúmeros cursos d'água, os quais, em muitos pontos, se encontram com as estradas, necessitando de pontes para cruzá-los.

No dia 17 de outubro de 2023 foi publicado o Decreto nº 086/2023, que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Tal decreto, que declarou situação de emergência nível II, foi decorrente de chuvas intensas ocorridas no Município dia anterior, 16/10/2023, e fundamentou-se, dentre outros, nos seguintes pontos:

I – Os **expressivos índices pluviométricos registrados no município ao longo do dia 16/10/2023, totalizando aproximadamente 70 milímetros;**

II- Que em decorrência deste evento, **foram registrados inundações, enxurradas e alagamentos** em vários pontos da cidade, **comprometendo**, sobremaneira, **a malha viária, pontes**, bueiros, tubulações, acessos, e com efeito, **inviabilizando a passagem de veículos e pessoas, mormente nas comunidades rurais;**

III - Os prejuízos na atividade agrícola e pecuária, que além de terem as **vias de escoamento de suas respectivas produções afetadas**, também sofreram com as inundações das pastagens;



Em decorrência das chuvas intensas mencionadas acima, duas pontes de madeira localizadas em áreas rurais do Município foram afetadas, tornando-se inservíveis e deixando a passagem inviável, tendo sido necessário interditá-las.

Tais pontes ficam localizadas nas comunidades de Aratingaúba e Cangueri de Fora. Em relação à ponte em Aratingaúba, esta permanece interditada até os dias atuais, sem condições de trafegabilidade, sendo que, por se situar em uma via vicinal, o acesso ao local pode se dar por ambos os lados, sendo necessário um trajeto mais longo para acessar o que se fazia apenas atravessando a ponte.

Já quanto à ponte em Cangueri de Fora, ela foi parcialmente recuperada, com a passagem reestabelecida de forma precária e provisória, sem a passagem de veículos pesados, o que ainda prejudica o tráfego decorrente do agronegócio local, afetando o escoamento da produção.

A situação descrita acima motivou o Município de Imaruí a buscar junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil recursos para execução de obras de reconstrução e recuperação dos danos causados por desastre, sendo que após encaminhar solicitação, plano de trabalho e relatório de diagnóstico, foram disponibilizados recursos, no montante de R\$ 627.911,53 para as ações de recuperação, os quais serão destinados ao Município após iniciar o processo de contratação para a reconstrução e enviar documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruí. Em relação reforma de edifícios públicos, pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal.



(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois para realização da obra é necessária a aquisição de equipamentos profissionais, veículos e a disponibilização de insumos para a execução.

(c) O serviço seria prestado por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens:

(c.1) não exige aquisição de materiais, insumos, veículos ou adequação de infraestrutura;

(c.2) esse tipo de contratação (global) se torna, de fácil gerenciamento, uma vez, que permite o planejamento obra através do Cronograma Físico instituído pelo projetista – profissional devidamente habilitado;

(c.3) poderá ser realizadas medições conforme memorial descritivo do projeto, tornando-se preciso o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato;

(c.4) modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições, inclusive os próprios órgãos de referência e controle da Administração Pública.

(d) Serviço mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a execução do projeto. Além disso, a segmentação da execução geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos na entrega da obra. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por empresas terceirizadas através de empreitada por valor



global; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a execução do projeto, como pela contratante, que demandará conforme memorial descritivo e cronograma físico do projeto, os serviços a serem prestados, bem como a devida fiscalização.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que a empresa contratada possuía em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado na área da engenharia civil e/ou arquitetura e quite com suas obrigações classistas (CREA/CAU ativo);
- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- (d) Não será obrigatória a presença de sede/filial da empresa no Município de Imaruá/SC, mas é obrigatório no ato da assinatura do contrato o registro e/ou visto no CREA/SC ou CAU/SC.
- (e) Considerando tratar-se de transferência legal de recursos pela União, que incluem prazos a serem cumpridos pela administração municipal, e devido a exigência do item “d” disposto acima, se torna imprescindível a garantia da proposta, fundamentado no § 3º do Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



(f) Deverá ser exigido a garantia da execução dos serviços de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Por se tratar de obras a serem executadas no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam das planilhas orçamentárias, que constaram anexas ao Edital. Em ambos os casos, serão realizados no local a demolição e retirada de material da ponte de madeira existente e a construção de uma ponte em concreto armado, com custo orçado de: I. para a ponte em Aratingaúba, R\$ 266.985,36 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos); e II.. para a ponte em Cangueri, R\$ 368.895,25 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilhas Orçamentárias com preços de referências de cotações e planilha SINAPI, totalizando R\$ 635.880,61 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

As contratações aqui previstas são correlatas, em se tratando de obras com objetos similares, bem como serão contratadas através do mesmo certame, em lotes distintos.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Imaruí não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

Em se tratando de obras de reconstrução e recuperação dos danos causados por desastre, os resultados pretendidos com a presente contratação são a construção de duas pontes de concreto armado, nos locais afetados pelas chuvas intensas de 16/10/2023, com o pleno reestabelecimento do tráfego nos locais atingidos, tanto dos residentes, que deixarão de



realizar trajeto maior para chegar a suas residências, quanto dos veículos de escoamento da produção agrícola, o que incentivará o desenvolvimento econômico na região atingida.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

11. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de concorrência. Devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda (Lei nº 14.133/2021), a Concorrência é a



opção de formalização mais adequada, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes e, conforme as demandas forem viabilizando a concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que este processo tem natureza constitutiva e não declaratória de uma condição preexistente.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Opta-se pela modalidade concorrência, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê que a referida modalidade deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Para a forma de julgamento, deverá ser utilizado a empreitada global, uma vez que se torna possível mensurar os itens e quantitativos de forma satisfatória, eis que as obras são dimensionadas através dos projetos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sidnei de Resendes

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil